REGULAMENTO DO CANAÃ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.123.558/0001-00

Vigência: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS DESCRITIVOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI, E, SUBSIDIARIAMENTE, SEU ANEXO NORMATIVO III ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, no Adendo I, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.5. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas das Classes, e comuns às respectivas Subclasses.

1.6. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(i) Custódia;
(ii) Escrituração;
(iii) Controladoria; e
(iv) Tesouraria.

2.1.1.1. Compete ao Administrador contratar, conforme o caso: (i) serviços de distribuição de Cotas; (ii) consultoria de investimentos; e (iii) formador de mercado.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais responsabilidades previstas na Resolução, neste Regulamento e nos Anexos Descritivos:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) registro de Cotistas;
(b) livro de atas das Assembleias de Cotistas;
(c) lista de presença de Cotistas;
(d) pareceres do Auditor Independente; e
(e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e das Classes.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviço contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviço como previsto na regulamentação vigente;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e das Classes, se houver;

(ix) observar as disposições constantes no Regulamento e nos Anexos Descritivos;

(x) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(xi) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

do mês anterior;

(xii) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto das Classes;

(xiii) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio das Classes;

(xiv) abrir e movimentar contas bancárias;

(xv) representar as Classes em juízo e fora dele;

(xvi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio das Classes de Cotas, de acordo com a política de investimento prevista no respectivo Regulamento;

(xviii) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais ativos imobiliários: (a) não integram o ativo do Administrador; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (c) não compõem lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito da operação do Administrador; (e) não são passíveis de execução por quaisquer dos credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, exceto para garantir as obrigações assumidas pelo Fundo;

(xix) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo e das Classes; e

(b) os relatórios dos Representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, quando for o caso;

(xx) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos às Classes;

(xxi) custear as despesas de propaganda das Classes, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pelas Classes;

(xxii) fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo das Classes; e

(xxiii) implementar a estratégia, resultado e gestão, conforme recomendações do Comitê da Classe I, no caso da Classe I, em relação aos Ativos-Alvo Imóveis, observado o direito de

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

veto, de maneira justificada de

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

acordo com a lei e regulamentação aplicáveis e este Regulamento, no que tange aos Ativos-Alvo Imóveis.

Gestor

3.1. GENIAL GESTÃO LTDA., inscrita CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.

3.1.1. O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão direta dos títulos e valores mobiliários, observado o disposto no item
(xxiii) do Artigo 2.1.2 acima.

3.1.1.1. Quanto aos Ativos-Alvo Imóveis, o Gestor irá acompanhar as atividades, participar de negociações e propor negócios, acompanhar melhorias e indicar ao Administrador a alienação ou aquisição, conforme decisão do Comitê da Classe I, no caso da Classe I.

3.1.2. Caso o Gestor contrate cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo Descritivo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

3.1.3. O Gestor, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira das Classes, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos Ativos que integrem a carteira do Fundo, observado o disposto sobre os Ativos-Alvo Imóveis.

3.1.4. Compete ao Gestor negociar os Ativos das Classes, exceto os Ativos-Alvo Imóveis, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos qualquer que seja a sua natureza, representando as Classes para essa finalidade. O Gestor poderá contratar, conforme o caso: (i) intermediação de operações para a carteira de Ativos; (ii) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e (iii) cogestão da carteira de Ativos.

3.1.5. O Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, podem prestar os serviços de distribuição de Cotas, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades e desde que devidamente habilitados para tanto.

3.1.6. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados no Artigo 3.1.4 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo. O disposto no presente artigo não será aplicável para demais contratações previstas no Regulamento, na Resolução CVM 175 ou aprovados pela Assembleia de Cotistas.

3.1.7. O Gestor será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

do Fundo ou das Classes, quando assim atribuído pela Resolução CVM 175. As referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

aos prestadores de serviços já contratados.

3.1.8. Competirá ao Gestor, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo Descritivo:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

(ii) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes;

(iv) manter a carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, no tocante às atividades de gestão;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento e seus anexos;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(vii) negociar os Ativos-Alvo TVM, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos-Alvo TVM, qualquer que seja a sua natureza, representando as Classes para essa finalidade;

(viii) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes;

(ix) enviar ao Administrador ordens de compra e venda de Ativos-Alvo Imóveis com a exata identificação das Classes que elas devem ser executadas, desde que devidamente respeitadas as aprovações estabelecidas pelo Comitê da Classe I, no caso da Classe I;

(x) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco das Classes no tocante às atividades de gestão;

(xi) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo de qualquer das Classes, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

(xii) monitorar os investimentos realizados pelas Classes;

(xiii) informar imediatamente o Administrador caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou às Classes que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(xiv) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Ativos-Alvo TVM e ao cumprimento das respectivas Políticas de Investimento das Classes;

(xv) acompanhar as assembleias de investidores dos ativos investidos pela respectiva Classe podendo comparecer às assembleias e exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelas Classes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de exercício de direito de voto em assembleias;

(xvi) exercer e diligenciar, em nome do Fundo e da Classe, para que sejam recebidos todos os direitos relacionados aos ativos que vierem a compor a carteira das Classes;

(xvii) fornecer ao Administrador, sempre que justificadamente solicitado por este, informações, pesquisas, análises e estudos que tenham fundamentado as decisões e estratégias de investimento ou desinvestimento adotadas, bem como toda documentação que evidencie, comprove e justifique as decisões e estratégias, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que se possa ter com relação às operações realizadas pelo Fundo e/ou pelas Classes;

(xviii) agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente, conforme aplicável;

(xix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM os relatórios e informações, eventuais e periódicas, exigidas pelas autoridades reguladoras e de autorregulação do mercado de capitais;

(xx) recomendar ao Administrador, conforme o caso, a proposição de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o cumprimento das obrigações previstas nos documentos relacionados aos ativos, bem como para a defesa dos interesses do Fundo e das Classes;

(xxi) acompanhar e tomar providências para a execução de eventuais garantias reais dos Ativos;

(xxii) apresentar relatórios financeiros e demais informações solicitadas do Gestor em relação às Classes e ao Fundo, em conjunto com o Administrador;

(xxiii) informar ao Administrador acerca de todas as decisões tomadas pelo Comitê da Classe I; e

(xxiv) monitorar a composição da Reserva de Caixa.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

3.2. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

3.3. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

3.4. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante o Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

Propriedade Fiduciária

3.5. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das classes do Fundo serão adquiridos pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício das respectivas classes e dos seus cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a respectiva política de Investimento das classes, obedecidas as decisões tomadas pelas assembleias de cotistas e/ou este Regulamento e seus anexos.

3.6. No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio da respectiva classe.

3.7. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das classes do Fundo não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

3.8. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio das respectivas classes.

Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

3.9. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

(i) descredenciamento, suspensão ou inabilitação por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.9.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da respectiva Classe impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação em Assembleia de Cotistas.

3.10. Nas hipóteses de descredenciamento, suspensão, inabilitação ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

3.10.1. Na hipótese de renúncia do Administrador, este fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

na propriedade fiduciária desses bens e direitos. Aplica-se o disposto neste Artigo 3.6.1, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou de qualquer Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à Assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

3.10.2. No caso de renúncia do Gestor, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.10.3. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou ou foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo referido nos Artigos acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.10.4. No caso de descredenciamento, suspensão ou inabilitação de Prestador de Serviços Essenciais, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas tratada no Artigo 3.6 acima.

3.10.5. No caso de alteração de Prestador de Serviços Essenciais, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.10.6. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

3.10.7. Na hipótese de renúncia do Administrador, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio das Classes.

3.10.8. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de Classe não constitui transferência de propriedade.

3.10.9. Caso o Administrador renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio das Classes.

4. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

4.1. Indeterminado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Estruturação do Fundo

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

4.2. O Fundo poderá ter uma ou mais classes de cotas, conforme permitido pela Resolução CVM 175 ("Classes").

Exercício Social do Fundo

4.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Caso sejam constituídas novas classes de Cotas, observada a regulamentação aplicável, cada classe de Cotas contará com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe I está indicada no respectivo Anexo Descritivo I. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da classe correspondente.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. Caso sejam constituídas novas classes do Fundo, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas classes. Ou seja, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as respectivas classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as respectivas classes ou atribuição à determinada classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, classe e/ou subclasse;

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;

(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da respectiva classe, em juízo ou fora dele,

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, se aplicável, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da classe;

(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada;

(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xvii) Taxa de Performance, se houver;

(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xix) Taxa máxima de distribuição e Taxa Máxima de Custódia;

(xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das classes;

(xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxii) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio das classes;

(xxiii) Despesas com avaliações obrigatórias dos Ativos do patrimônio líquido das classes;

(xxiv) Despesas relacionadas à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da classe; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(xxv) Honorários e despesas relacionadas às atividades de Representantes dos Cotistas (conforme abaixo definido).

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma classe ou subclasses em específico serão rateadas proporcionalmente entre as classes ou subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. O Fundo foi constituído sob a forma de fundo multiclasses, de forma que as matérias de deliberações de interesse das respectivas Classes estão dispostas nos respectivos Anexos Descritivos. Caso sejam emitidas novas classes do Fundo, as matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada classe ou subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse estarão indicados no Anexo Descritivo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

dos Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas nos respectivos Anexos Descritivos.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Os quóruns da Assembleia Geral de Cotistas serão os quóruns descritos no Artigo 8.1 do Anexo Descritivo I.

Demais disposições

7.7. As demais disposições acerca das Assembleias Gerais de Cotistas seguirão o disposto no Artigo 8 do Anexo Descritivo I.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma classe e/ou subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar outras classes e subclasses no Fundo, conforme aprovado pelo Comitê da Classe I, contanto que não restrinjam e/ou prejudiquem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

8.2.1. As novas classes e subclasses criadas nos termos do Artigo acima não poderão ter direitos políticos e/ou direitos econômicos que possam criar, sob qualquer aspecto, caráter de senioridade sobre as Cotas já emitidas pelo Fundo, exceto por senioridade sobre as Cotas da Subclasse D e observado que poderão ter a mesma senioridade das Cotas da Subclasse A, da Subclasse B e da Subclasse C.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

“concordância” dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000;
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, comarca da filial do Administrador, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE I DO CANAÃ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DESCRITIVO I DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, SEUS APÊNDICES E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo I terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, no Adendo I ao Regulamento e em seus Apêndices.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Anexo Descritivo I, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe I e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.5. Este Anexo Descritivo I, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe I e comuns às suas Subclasses.

1.6. Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE I

Público-Alvo

2.1. A Classe I é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

2.2. A subscrição de Cotas por empregados e sócios do Gestor e Administrador é vedada.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe I, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe I não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo I.

2.3.1 Sem prejuízo do disposto no Artigo acima, os Cotistas titulares das Cotas integrante da Subclasse D se comprometerão, no ato da subscrição, a, em caso de insuficiência de recursos para pagamento de despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou honorários relativos a qualquer prestador de serviço contratado pelo Fundo e/ou pela Classe I, bem como no caso de insuficiência da Reserva de Caixa, aportar recursos no Fundo, de forma a fazer frente a referidas despesas e à recomposição da Reserva de Caixa, devendo ainda ser mantido o Mínimo da Subclasse D.

2.3.2 A Reserva de Caixa será verificada pelo Gestor mensalmente.

Regime Condominial

2.4. Fechado

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado, sendo certo que as Subclasses terão suas Cotas amortizadas nos prazos determinados nos respectivos Apêndices, observado o previsto no Artigo 3.7.2 abaixo.

Subclasses

2.6. A Classe I conta com 4 (quatro) Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe I é a obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos mediante o investimento em ativos do agronegócio:

(i) imóveis rurais, que serão objeto de aquisição, venda e arrendamento, em todo o território nacional, que não possuam irregularidades perante os órgãos ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal, os quais serão adquiridos diretamente pela Classe I ou via participação em sociedades de propósito específico ("Ativos-Alvo Imóveis");

(ii) (a) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), emitidos por companhias securitizadoras, observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável; (b) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários das cadeias produtivas do agronegócio ("CRI"); (c) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); (d) Letras de Credito Imobiliário lastreadas em créditos das cadeias produtivas do agronegócio ("LCI"); (e) cotas de outros Fiagros-Imobiliário cuja política de investimento seja compatível com a desta Classe I; (f) cotas de outros fundos de investimento imobiliários, Fiagro ou fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos Fiagro-Imobiliário; (g) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; e (h) ações ou quotas de sociedades que tenham por objeto social a administração de imóveis rurais próprios e que não se classifiquem nas sociedades de propósito específico descrito no item (i) acima ("Ativos-Alvo TVM" e, quando em conjunto com os Ativos-Alvo Imóveis, os "Ativos Alvo");

(iii)de maneira remanescente, por meio da aquisição, com a parcela restante do patrimônio líquido da Classe I, de Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), conforme disposto na Política de Investimentos.

3.2. A Classe deverá possuir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo listados acima que sejam do agronegócio e passíveis de serem investidos também pelas classes de investimento constituídas nos termos do Anexo Normativo III da Resolução, conforme previsões lá descritas. O investimento dos demais ativos mencionados nesta Política de Investimentos estará limitado a 49% (quarenta e nove por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3.3. As aquisições dos Ativos Alvo pela Classe I deverão obedecer à Política de Investimentos e às demais condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I.

3.4. Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe I, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

(i) não poderão integrar o ativo do Administrador, nem responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de sua responsabilidade;

(ii) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e

(iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

3.5. Os investimentos da Classe I em Ativos-Alvo TVM serão definidos pelo Gestor, sob orientação e recomendação do Comitê da Classe I, nos termos deste Anexo Descritivo I.

3.5.1.Os investimentos da Classe I em Ativos-Alvo Imóveis serão implementados pelo Administrador, que possui poder de veto, de maneira justificada, com relação às orientações e recomendações do Comitê da Classe I, assegurada a presença do membro eleito pelo Gestor, nos termos deste Anexo Descritivo I.

3.5.2.O poder de veto mencionado no Artigo acima deverá se basear em violação à lei, à regulamentação aplicável ou ao Regulamento, bem como em casos que representem, de forma relevante em qualquer caso, risco de dano reputacional, infração à Legislação Ambiental e/ou infrinjam regras de compliance e governança do Administrador.

3.6. Os recursos da Classe I serão aplicados, segundo uma Política de Investimentos definida de forma a perseguir remuneração para o investimento realizado. A administração da Classe I se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do Artigo 3.1 acima, observando como Política de investimento realizar investimentos de longo prazo, objetivando,

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

fundamentalmente auferir rendimentos por meio do investimento preponderantemente, em Ativos Alvo e, de maneira remanescente, em Ativos Financeiros (conforme abaixo definido).

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

3.7. As disponibilidades financeiras da Classe I que não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo Descritivo I, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros" e, em conjunto com os Ativos Alvo, doravante denominados simplesmente os "Ativos"):

(i) cotas de fundos de investimento, de liquidez compatível com as necessidades da Classe I, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Resolução CVM 175;

(ii) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis;

(iii) instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de Instituições Financeiras Permitidas; e

(iv) derivativos, excetuadas as vendas a descoberto, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe I.

3.7.1 Na hipótese dos itens (i) e (iv) acima, a decisão pelo investimento deverá ser aprovada pelo Comitê da Classe I.

3.7.2 Os investimentos da Classe I em renda fixa e títulos de renda fixa serão feitos exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações.

3.8. No caso de integralização via Capital Autorizado (conforme abaixo definido), sem aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, os recursos decorrentes de referida integralização serão utilizados, obrigatoriamente, para aquisição dos seguintes Ativos Alvo: (i) títulos de dívida emitidos por sociedade empresária com classificação de risco atribuída por agência de classificação de risco igual ou superior a AA+ ou seu equivalente, em escala local; (ii) CRA lastreados em títulos de dívida emitidos por sociedade empresária com classificação de risco atribuída por agência de classificação de risco igual ou superior a AA+ ou seu equivalente, em escala local; e/ou (iii) aquisição/subscrição de ações ou quotas de sociedades de propósito específico cujo objeto se enquadre nas atividades permitidas aos Fiagros e que já sejam investidas do Fundo, direta ou indiretamente (i.e. sociedades cujos valores mobiliários já tenham sido objeto de investimento pelo Fundo ou cujos títulos de dívida tenham sido objeto de lastro de CRAs, CRIs ou ativos similares integrantes da carteira do Fundo, incluindo as respectivas controladas de tais sociedades).

3.8.1 Ainda no caso de integralização via Capital Autorizado, sem aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser adquiridos Ativos-Alvo que tenham por objeto social a administração de imóveis rurais próprios, desde que observados os seguintes critérios:

(i) não poderão ser adquiridos Ativos-Alvo cuja geração de caixa seja inferior ao valor dos eventuais passivos a eles associados, conforme demonstrações contábeis auditadas ("Ativo Alavancado");

(ii) o Ativo Alvo deverá ter sido objeto de auditoria financeira por uma das seguintes

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

sociedades empresárias especializadas: (a) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (b) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (d) KPMG Auditores Independentes; e (e) Grand Thornton Auditores Independentes Ltda.; e

(iii) o Ativo-Alvo deverá ter sido objeto de auditoria jurídica, com emissão de opinião legal por escritório de

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

advocacia, que verse sobre a validade da aquisição e ateste que o respectivo Ativo-Alvo se encontra livre e desembaraçado.

3.8.2 Caso, a qualquer momento durante a existência da Classe I, o Gestor não encontre Ativos-Alvo TVM e/ou o Administrador, atendendo a recomendação do Comitê da Classe I, não encontre Ativos-Alvo Imóveis para investimento pela Classe I, o Administrador poderá amortizar as Cotas do Fundo, conforme seja identificada a necessidade para tanto e seguindo a orientação do Comitê da Classe I.

3.8.3. Os limites de concentração dispostos na Resolução CVM 175 não serão aplicáveis quando da realização de cada distribuição de Cotas da Classe I, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da referida distribuição.

3.9. Os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pela Classe I sem necessidade de aprovação por parte da Assembleia Especial de Cotistas, observada a Política de Investimentos, exceto nos casos em que esteja caracterizado conflito de interesses entre a Classe I e o Administrador, Gestor e/ou respectivas Pessoas Ligadas, observadas as orientações do Comitê da Classe I, quando aplicável.

3.9.1. Os Ativos-Alvo Imóveis a serem adquiridos pela Classe I poderão estar gravados com ônus reais.

3.10. Os recursos das integralizações de Cotas serão destinados à aquisição de Ativos, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, bem como para arcar com despesas relativas à aquisição destes Ativos e/ou pagamento dos encargos da Classe I.

3.11. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe I, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe I e seus investimentos e aplicações, conforme indicados neste Anexo Descritivo I.

3.12. É vedado à Classe I:

(i) aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos;

(ii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos nas modalidades permitidas pela Regulamentação aplicável e por este Anexo Descritivo I; e

(iii) realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe I possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.11.1.Uma vez instituído o patrimônio separado para cada um dos Ativos-Alvo adquirido ou subscrito pela Classe I, cada patrimônio separado será considerado como um emissor para fins de cálculo dos referidos limites de concentração, não se aplicando, nesta hipótese, os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos da regulamentação aplicável.

3.11.2.Nos termos do parágrafo 4º do artigo 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175,

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

os limites de concentração mencionados no Artigo acima serão aplicáveis apenas na hipótese em que a Classe I invista preponderantemente em valores mobiliários.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

3.13. O objeto e a Política de Investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Anexo Descritivo I.

3.14. Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe I devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM, excetuando as aplicações da Classe I em cotas dos fundos investidos ou outros casos permitidos pela regulamentação aplicável.

3.15. O objetivo e a Política de Investimentos não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe I, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe I.

Extensão do Mandato

3.16. Os Prestadores de Serviços, na medida de suas respectivas atribuições em relação à gestão da carteira da Classe I, possuem mandato para exercer todos os direitos relativos aos Ativos da carteira, com discricionariedade no exercício de suas respectivas funções, e sempre orientado e limitado pelo objetivo e pela Política de Investimentos constantes neste Anexo Descritivo I.

Vedações

3.17. Em acréscimo às vedações previstas no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, é vedado ao Gestor e/ou Administrador, utilizando os recursos da Classe I:

(i) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da Classe I, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe I;

(iii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(iv) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar operações da Classe I de Cotas quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (a) a Classe I e o Administrador ou Gestor, (b) a Classe I e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe I; e (c) a Classe I e o representante de cotistas;

(v) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe I, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe I;

(vi) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(vii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido.

Prazo para Aplicação dos Recursos Captados

3.18. Os recursos captados em cada distribuição de Cotas serão aplicados pela Classe no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.18.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor.

3.18.2 Caso não seja possível concretizar as aplicações dos recursos captados no prazo estabelecido na cláusula anterior, o Administrador deverá convocar assembleia de cotistas para deliberar sobre: (a) a prorrogação do prazo de aplicação, mediante justificativa técnica apresentada pelo gestor; ou (b) a restituição proporcional do capital não aplicado aos cotistas, por meio de amortização extraordinária das cotas.

3.18.3 A restituição será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a deliberação da assembleia, observando-se os procedimentos operacionais definidos pelo Administrador e o tratamento tributário aplicável.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE I

4.1. Os fatores de risco atualizados a que a Classe I, as Subclasses e os Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Informe Anual, elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução CVM 175, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente referido documento.

4.2. Cada Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

4.3. A materialização de qualquer dos riscos poderá gerar perdas à Classe I e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração de Cotas, a Classe I pagará uma taxa de administração equivalente ao percentual descrito na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais) atualizado anualmente pelo IPCA ou índice que vier a substituído ("Taxa de Administração").

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

% ao ano calculados com base no patrimônio líquido da Classe I	Patrimônio líquido da Classe I
0,10%	até R$ 200.000.000,00
0,085%	de R$ 200.000.001,00 até R$ 500.000.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

0,065%	de R$ 500.000.001,00 até R$ 1.000.000.000,00
0,050%	de R$ 1.000.000.001,00 até R$ 2.500.000.000,00
0,045%	de R$ 2.500.000.001,00 até R$ 5.000.000.000,00
0,020%	Acima de R$ 5.000.000.001,00

5.2. A Taxa de Administração será calculada sobre o patrimônio líquido da Classe I e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades da Classe I, considerada a primeira integralização de Cotas da Classe I.

5.3. Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas, a Taxa de Administração será calculada com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, enquanto as Cotas integrarem tais índices.

5.4. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe I aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

5.5. Será cobrada Taxa de Gestão equivalente ao percentual descrito abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo"):

(i) Caso o patrimônio líquido da Classe I seja igual ou inferior a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano;

(ii) Caso o patrimônio líquido da Classe I seja igual ou superior a R$500.000.001,00 (quinhentos milhões e um reais) e igual ou inferior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido adicional entre R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(iii) Caso o patrimônio líquido da Classe I seja igual ou superior a R$1.000.000.001,00 (um bilhão e um reais) e igual ou inferior a R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), equivalente a 0,175% (cento e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido adicional entre R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais);

(iv) Caso o patrimônio líquido da Classe I seja igual ou superior a R$1.500.000.001,00 (um bilhão, quinhentos milhões e um reais), equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido que

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

superar R$1.500.000.000,00, com taxa mínima total de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano.

5.5.1. O Valor Mínimo será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da vigência deste

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Regulamento.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. A Taxa Máxima de Custódia será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe I, observado o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Custódia"), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

Taxa Máxima de Distribuição

5.7. Tendo em vista que a Classe I não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

Taxa de Performance

5.8. Não será devida, pela Classe I, Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

5.9. Não há Taxa de Ingresso.

5.9.1. Quando da realização de novas emissões de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados
(i) pela Classe I, na hipótese de patrimônio suficiente representado pelas Cotas da Subclasse D; ou, alternativamente, (ii) pelos subscritores através da taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

Taxa de Estruturação

5.10. Não será devida Taxa de Estruturação.

6. COTAS DA CLASSE I

6.1. A Classe I é constituída em 4 (quatro) subclasses de Cotas ("Subclasses"), denominadas subclasse A, subclasse B, subclasse C e subclasse D ("Subclasse A", "Subclasse B", "Subclasse C" e "Subclasse D", respectivamente), que corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe e terão a forma escritural e nominativa, conferindo a seus titulares direitos políticos e econômicos diferentes, conforme parágrafos abaixo e os Apêndices a este Regulamento, caso aplicável.

6.1.1. As características da Subclasse D estão dispostas no Apêndice D ao presente Anexo Descritivo I.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

6.1.2. As características da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C serão definidas conforme ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme modelos constantes do Apêndice A, Apêndice B e Apêndice C ao presente Anexo Descritivo I.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

6.1.3. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, as Subclasses serão diferenciadas exclusivamente por direitos políticos e direitos econômicos conforme descrito nos respectivos Apêndices.

6.1.4. A Subclasse D, independentemente da quantidade de Cotas detidas, terá direito à eleição de 1 (um) dos membros do Comitê da Classe I.

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe I

6.2. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe I ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Condições para Aplicação

Emissão

6.3. O Administrador poderá, sob orientação do Comitê da Classe I, deliberar pela emissão de novas Cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, assegurado aos Cotistas o direito de preferência, nos termos da Resolução CVM 175, observados os procedimentos operacionais da B3, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), já considerando o valor que venha a ser captado com a primeira oferta de Cotas ("Capital Autorizado").

6.4. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, observado orientação do Comitê da Classe I, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas, entre as seguintes opções: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe I e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe I; ou ainda, (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

6.5. Em caso de emissões de novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, a nova emissão de Cotas ocorrerá por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a colocação das novas cotas junto ao público investidor será realizada, conforme indicado no respectivo ato de aprovação, de acordo com a regulamentação da CVM, observado ainda que:

(i) a deliberação da emissão de novas Cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que: o valor de cada nova Cota deverá ser fixado (podendo ser aplicado ágio ou deságio), preferencialmente, tendo em vista: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe I e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe I, ou ainda, (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;

(ii) no caso de novas emissões de Cotas do Fundo realizadas nos termos acima, aos Cotistas

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas na data a ser definida nos documentos da respectiva oferta, será assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção da quantidade de Cotas que possuírem na data base a ser indicada no ato que deliberar

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

pela aprovação da nova emissão de Cotas, desde que operacionalmente viável ("Direito de Preferência"). Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, definir a forma de exercício do Direito de Preferência. O Direito de Preferência aqui referido deverá ser exercido pelo Cotista em prazo não inferior a 2 (dois) Dias Úteis, contados da data a ser previamente informada aos Cotistas, pelos mesmos meios utilizados para divulgação de informações relativas à Classe I. A critério do Administrador e do Gestor, poderá haver a possibilidade de cessão do Direito de Preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros;

(iii) a critério do Gestor, poderá ou não haver abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do Direito de Preferência e de montante adicional, nos termos e condições a serem indicados no ato do Administrador que aprovar a emissão de novas Cotas, no qual deve ser definida, ainda, a data-base para definição de quais Cotistas terão o Direito de Preferência;

(iv) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes;

(v) as Cotas da nova emissão deverão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou Ativos-Alvo Imóveis, no caso da Subclasse D, e observados os termos a serem previstos no instrumento que formalizar a subscrição das Cotas da Classe I;

(vi) é admitido que, nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada a quantidade mínima de cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta;

(vii) caso a nova emissão seja colocada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, e desde que não tenha sido prevista a possibilidade de colocação parcial, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão no prazo estabelecido nos documentos da oferta, os recursos financeiros captados pela Classe I com esta nova emissão serão rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das cotas integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações financeiras realizadas no período;

(viii) não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior; e

(ix) considerada *pro rata* a emissão das novas Cotas, deve ser mantido o Mínimo da Subclasse D.

6.5.1. No caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados

(i) pela Classe I, na hipótese de patrimônio suficiente representado pelas Cotas da Subclasse D; ou, alternativamente, (ii) pelos subscritores através da taxa de distribuição primária, nos termos

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

do ato que aprovar referida emissão.

Subscrição

6.6. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do compromisso de investimento, caso aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

6.6.1. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

6.7. Moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos-Alvo Imóveis no caso da Subclasse D, com base em laudo de avaliação elaborado nos termos da Resolução CVM 175 e aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas. A aprovação do laudo pela Assembleia Especial de Cotistas não é requerida quando se tratar de Ativos que constituam a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de Cotas.

6.7.1. Na hipótese de integralização mediante a entrega de Ativos-Alvo Imóveis, estes não poderão ser considerados Ativos Alavancados.

Negociação

6.8. Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe I estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Ordem de Alocação de Recursos

Ordem de Alocação

6.9. A Classe I realizará a distribuição dos rendimentos observando a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação"):

(i) pagamento da (a) Meta de Remuneração A às Cotas integrantes da Subclasse A, quando se tratar de Data de Pagamento de Remuneração da Subclasse A, (b) a Meta de Remuneração das Cotas integrantes da Subclasse B, quando se tratar de Data de Pagamento de Remuneração da Subclasse B; e (c) a Meta de Remuneração das Cotas integrantes da Subclasse C, quando se tratar de Data de Pagamento de Remuneração da Subclasse C;

(ii) após o pagamento dos valores indicados no item (i) acima, pagamento da (a) Meta de Amortização A às Cotas integrantes da Subclasse A, quando se tratar de Data de Amortização da Subclasse A; (b) a Meta de Amortização das Cotas integrantes da Subclasse B, quando se tratar de Data de Amortização da Subclasse B; e (c) a Meta de Amortização das Cotas integrantes da Subclasse C, quando se tratar de Data de Amortização da Subclasse C; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(iii) (a) após cada Data de Pagamento de Remuneração da Subclasse A, Data de Pagamento de Remuneração da Subclasse B, Data de Pagamento de Remuneração da Subclasse C, Data de

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Amortização da Subclasse A, Data de Amortização da Subclasse B e Data de Amortização da Subclasse C, tendo sido pagos os valores indicados nos itens “i” e “ii” acima, distribuição dos rendimentos restantes às Cotas integrantes da Subclasse D, caso assim deliberado pelo Comitê da Classe I, observada o Mínimo da Subclasse D, e/ou (b) a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe I, e desde que a Classe I esteja adimplente com suas obrigações de pagamento perante a Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e quaisquer terceiros, distribuição dos rendimentos restantes às Cotas integrantes da Subclasse D, caso assim deliberado pelo Comitê da Classe I, observada o Mínimo da Subclasse D.

6.9.1. As Cotas integrantes da Subclasse A, as Cotas integrantes da Subclasse B e as Cotas integrantes da Subclasse C não se subordinam entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe I.

6.9.2. As Cotas integrantes da Subclasse D se subordinam às Cotas integrantes da Subclasse A, às Cotas integrantes da Subclasse B e às Cotas da Subclasse C, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe I em relação aos aspectos descritos no Artigo 6.9 acima.

6.9.3. Respeitada a Ordem de Alocação acima, caso o Comitê da Classe I defina pela não realização de pagamentos às Cotas integrantes da Subclasse D, o Comitê da Classe I poderá orientar o Administrador e o Gestor a realizar (i) o reinvestimento em Ativos-Alvo; e/ou (ii) pagamento ou antecipação de pagamento de obrigações do Fundo perante terceiros em relação a Ativos-Alvo.

6.9.4. O pagamento das Metas de Amortização e das Metas de Remuneração, conforme definidas nos respectivos Apêndices, dependerão do efetivo recebimento, pela Classe I, dos recursos decorrentes dos Ativos.

6.9.4.1. Caso não haja recursos suficientes para pagamento das Metas de Amortização e das Metas de Remuneração, serão utilizados os recursos da Reserva de Caixa para realização de tais pagamentos.

6.9.5. Caso não haja o pagamento das Metas de Amortização e das Metas de Remuneração de determinada Subclasse nas Datas de Amortização e Datas de Pagamento de Remuneração, observado prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, as Cotas da referida Subclasse deverão ser objeto Resgate Antecipado Obrigatório.

6.9.5.1 Na hipótese da cláusula 6.9.5 acima, a Classe I deverá pagar aos Cotistas da Subclasse afetada, a título de Resgate Antecipado Obrigatório, o valor equivalente ao montante integralizado pelo Cotista em Cotas da respectiva Subclasse, corrigido pela respectiva Meta de Remuneração respectiva desde a primeira data de integralização da Subclasse até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.9.5.2 Caso a Classe I não possua disponibilidades suficientes para pagamento imediato do Resgate Antecipado Obrigatório, os recursos que ingressarem no caixa serão prioritariamente alocados ao pagamento do referido Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que o saldo devedor em aberto será corrigido pela Meta de Remuneração respectiva até que o Resgate

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Antecipado Obrigatório seja integralmente pago. O Gestor deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para que o pagamento aqui referido seja realizado no menor prazo possível.

Periodicidade

6.10. A Classe I amortizará as Cotas de cada Subclasse considerando os cronogramas descritos nos

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

respectivos Apêndices, observada a Ordem de Alocação. A amortização de Cotas que não observe a Ordem de Alocação poderá ser realizada pela Classe I, conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e, no caso das Cotas da Subclasse D, conforme aprovado pelo Comitê da Classe I e observado o Mínimo da Subclasse D.

6.10.1. A Assembleia Especial de Cotistas ou a reunião do Comitê da Classe I, conforme aplicável caso, que deliberar sobre a amortização de Cotas nos termos do Artigo 6.10, deverá deliberar a data em que será realizada a amortização, o valor amortizado e os critérios que serão utilizados para estabelecer a data de corte para verificar os Cotistas que serão beneficiários da referida amortização.

6.10.2. Na hipótese prevista no Artigo acima os Cotistas deverão encaminhar cópia do instrumento de subscrição ou as respectivas notas de negociação das Cotas ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas cotas até a data indicada no anúncio acima mencionado. Os Cotistas que não apresentarem tais documentos na data estipulada terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

6.10.3. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe I será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos Ativos da Classe I, observada a Ordem de Alocação, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pela Classe I, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.10.4. Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos, as Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional.

6.10.5. Caso não seja possível a liquidação da Classe I com a adoção dos procedimentos previstos no Artigo acima, o Administrador deverá promover, às expensas da Classe I, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos Ativos integrantes da carteira da Classe I, envidando seus melhores esforços para (i) promover a venda dos Ativos, pelo preço de liquidação forçada ou (ii) dar os referidos Ativos em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de cotas detidas por cada titular sobre o valor total das cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe I perante as autoridades competentes, sendo certo que os procedimentos de constituição de condomínio e entrega de Ativos aos Cotistas em eventual liquidação da Classe I se darão fora do ambiente da B3.

6.10.6. Nas hipóteses de liquidação da Classe I, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe I.

6.10.7. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras análise quanto aos valores das amortizações terem sido efetuadas ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

6.10.8. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro do funcionamento da Classe I, por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

deliberado pela liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador decorrente do resgate ou amortização total das Cotas. É vedado ao Administrador cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo figure como acusado em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.11. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à primeira integralização da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para os fins do disposto neste Anexo Descritivo I, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

6.11.1. O preço unitário das Cotas integrantes da Subclasse A corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(i) patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas integrantes da Subclasse A em circulação; e

(ii) valor unitário da Cota integrante da Subclasse A no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Remuneração A estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares das Cotas integrantes da Subclasse A a título de amortização, rendimentos e/ou resgate.

6.11.2. O preço unitário das Cotas integrantes da Subclasse B corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(i) patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas integrantes da Subclasse B em circulação; e

(ii) valor unitário da Cota integrante da Subclasse B no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Remuneração B estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares das Cotas integrantes da Subclasse B a título de amortização, rendimentos e/ou resgate.

6.11.3. O preço unitário das Cotas integrantes da Subclasse C corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(i) patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas integrantes da Subclasse C em circulação; e

(ii) valor unitário da Cota integrante da Subclasse C no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Remuneração C estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares das Cotas integrantes da Subclasse C a título de amortização, rendimentos e/ou resgate.

6.11.4. O preço unitário das Cotas integrantes da Subclasse D será equivalente à divisão dos Ativos remanescentes da Classe Io Fundo após a dedução do valor das Cotas integrantes da Subclasse A, das Cotas integrantes da Subclasse B e das Cotas integrantes da Subclasse C, pelo número de Cotas integrantes da Subclasse D.

Feriados

6.12. A Classe I ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo e nos feriados nacionais. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe I terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Recusa de Aplicações

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

6.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores na Classe I, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e adequação do perfil do investidor ao investimento no Fundo.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE I

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe I está negativo, deve, imediatamente, (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

7.1.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe I, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

7.1.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 7.1, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe I, a adoção das medidas referidas no Artigo 7.1.1 acima se torna facultativa.

7.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Artigo 7.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 7.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

7.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas que trata o Artigo 7.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

7.1.5. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Artigo 7.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe I a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe I, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

7.1.6. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Artigo 7.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

7.1.7. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Artigo 7.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.1.8. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 7.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

7.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe I, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

7.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe I na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe I não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

7.4. O cancelamento do registro da Classe I não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.5. As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.5.1. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.6. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe I obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência e, nesta hipótese, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe I deliberar pelas matérias abaixo

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

indicadas:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quóruns Gerais		Quóruns especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	-
(i) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alteração do Regulamento ou deste Anexo Descritivo I, incluindo, mas não se limitando, à alteração da Política de Investimentos da Classe I, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada Subclasse
(iii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seus substitutos sem Justa Causa;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada Subclasse
(iv) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação do Fundo ou da Classe I;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada Subclasse
(v) dissolução e liquidação da Classe I, naquilo que não estiver disciplinado neste Anexo Descritivo I;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada Subclasse
(vi) eleição e destituição de Representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades, caso aplicável;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vii) emissão de novas Cotas;	80% (oitenta por cento) das	80% (oitenta por cento) das	não aplicável

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

exceto até o limite do Capital Autorizado;	Cotas em circulação	Cotas em circulação	

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(viii) amortização das Cotas da Classe I em desacordo com a Ordem de Alocação, ressalvadas nas hipóteses dispostas do Artigo 10.1 abaixo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada Subclasse
(ix) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesse nos termos do presente Anexo Descritivo I, da legislação e das demais normas vigentes, ressalvadas nas hipóteses dispostas do Artigo 10.1 abaixo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(x) definição ou alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada Subclasse
(xi) alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(xii) alteração das disposições relativas ao Comitê da Classe I;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas da Subclasse D
(xiii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas da Classe I, se aplicável;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(xiv) o tratamento a ser dado aos resultados apurados no respectivo exercício social findo da Classe I, ressalvadas nas hipóteses dispostas do Artigo 10.1 abaixo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xv) alteração da composição do Comitê da Classe I;	maioria das Cotas da Subclasse D	maioria das Cotas da Subclasse D	não aplicável
(xvi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xvii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xviii) alteração da Meta de Remuneração e Meta de Amortização em relação à	maioria das Cotas	maioria das Cotas	maioria das Cotas da

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Subclasse A e/ou em relação à Subclasse B, ressalvada as hipóteses dos itens (xix), (xx) e (xxi) abaixo;	presentes da respectiva Subclasse	presentes da respectiva Subclasse	Subclasse D

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(xix) alteração das características das Cotas da Subclasse A, relativas ao aumento da Meta de Amortização da Subclasse A e da Meta de Remuneração da Subclasse A exclusivamente em correspondência a alterações realizadas nos CRA 1; e	maioria das Cotas da Subclasse A	maioria das Cotas da Subclasse A	não aplicável
(xx) alteração das características das Cotas da Subclasse B, relativas ao aumento da Meta de Amortização da Subclasse B e da Meta de Remuneração da Subclasse B exclusivamente em correspondência a alterações realizadas nos CRA 3;	maioria das Cotas da Subclasse B	maioria das Cotas da Subclasse B	não aplicável
(xxi) alteração das características das Cotas da Subclasse C, relativas ao aumento da Meta de Amortização da Subclasse C e da Meta de Remuneração da Subclasse C exclusivamente em correspondência a alterações realizadas nos CRA 2; e	maioria das Cotas da Subclasse C	maioria das Cotas da Subclasse C	não aplicável
(xxiii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seus substitutos com justa causa.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

8.1.1. Quando previsto "Quórum Especial de Aprovação" para qualquer matéria, esta somente será aprovada quando atendidos, em primeira ou segunda convocação, os quóruns gerais e o respectivo quórum especial de aprovação.

8.1.2. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe I, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

8.1.3. A alteração do Regulamento e deste Anexo Descritivo I somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia de Cotistas, com o inteiro teor das deliberações, e do Regulamento e deste Anexo Descritivo I consolidado.

8.1.4. O Regulamento e, por conseguinte, este Anexo Descritivo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe I sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviço da Classe I,

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.4.1. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Artigo 8.1.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.4.2. A alteração referida no item (iii) do Artigo 8.1.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4.3. Compete ao Administrador convocar a Assembleia Especial de Cotistas, respeitados os seguintes prazos:

(i) no caso das Assembleias de Cotistas ordinárias, 30 (trinta) dias de antecedência, quando em primeira convocação e 10 (dez) dias de antecedência, quando em segunda convocação; e

(ii) no caso das demais Assembleias de Cotistas, 15 (quinze) dias de antecedência, quando em primeira convocação e 10 (dez) dias de antecedência, quando em segunda convocação.

8.1.4.4. Será admitido que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.

8.1.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe I ou da comunhão de Cotistas.

8.1.5.1.A convocação e a realização da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.1.6. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, observadas as seguintes disposições:

(i) da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) a convocação da Assembleia Especial de Cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

(iii) o aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Especial de Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

8.1.7. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.1.8. Por ocasião da Assembleia Especial de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

ordinária e extraordinária.

8.1.8.1.O pedido de que trata o Artigo 8.1.8 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas ordinária.

8.1.8.2. O percentual de que trata o Artigo 8.1.8 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas ordinária.

8.1.9. O Administrador deve colocar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto:

(i) em sua página na rede mundial de computadores;

(ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.1.10. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

8.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

8.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas conforme os quóruns de deliberação previstos no Artigo 8.1 acima.

8.4.1. Os percentuais de que trata o Artigo 8.1 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas da Classe I indicados no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas matérias da ordem do dia da respectiva

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Assembleia Especial de Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Outras Disposições da Assembleia Especial de Cotistas

8.5. Somente poderão votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva assembleia.

8.5.1 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas que atendam aos requisitos do Artigo 8.5 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

8.6. O Administrador poderá encaminhar aos Cotistas pedido de procuração, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado.

8.6.1 O pedido de procuração deverá satisfazer aos seguintes requisitos: (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido; (ii) facultar ao Cotista o exercício de voto contrário, por meio da mesma procuração, ou com indicação de outro procurador para o exercício deste voto; (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

8.6.2 É facultado a Cotistas que detenham, conjunta ou isoladamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração de que trata o artigo 73-A da Parte Geral da Resolução CVM 175 ou norma posterior que venha a regular os Fiagro aos demais Cotistas, desde que tal pedido contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido mencionados no Artigo acima, bem como: (i) reconhecimento da firma do cotista signatário do pedido; e (ii) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

8.6.3 O Administrador, quando solicitado nos termos do Artigo acima, deverá encaminhar aos demais cotistas o pedido para outorga de procuração em nome dos cotistas solicitantes a que se refere o Artigo acima em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação.

8.6.3.1 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador, em nome de cotistas, serão arcados pela Classe I.

8.7 Além de observar os quóruns previstos no Artigo 8.1 e seguintes deste Anexo Descritivo I, as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas que tratarem da dissolução ou liquidação da Classe I, da amortização das cotas e da renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, deverão atender às demais condições estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor.

8.8 Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas:

(i) os prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe I;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe I;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe I ou Subclasse no que se

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

refere à matéria em votação; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.8.1 Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe I ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) do Artigo 8.8 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

8.8.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que trata o item (iv) do Artigo 8.8 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.8.3 O resumo das decisões da Assembleia Especial de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

8.9 O Gestor, em relação a esta Classe I, adota política de exercício de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

9 REPRESENTANTES DOS COTISTAS

Número Máximo de Representantes dos Cotistas

9.1 O Fundo poderá ter 1 (um) representante dos Cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Especial de Cotistas, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvado o prazo do Artigo 9.4 abaixo, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe I, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos ("Representante dos Cotistas"):

(i) ser Cotista;

(ii) não exercer cargo ou função no Administrador e/ou no Gestor ou no controlador do Administrador e/ou do Gestor, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

(iii) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora dos imóveis que constituam objeto da Classe I ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

(iv) não ser administrador ou gestor ou consultor de outros Fiagros;

(v) não estar em conflito de interesse com o Fundo e/ou com a Classe I;

(vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.
Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

9.2 Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

9.3 A eleição do Representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas da Classe I, quando a Classe I tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas da Classe I, quando a Classe I tiver até 100 (cem) Cotistas.

9.4 O Representante dos Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Especial de Cotistas ordinária, sendo permitida a reeleição. O Representante dos Cotistas não fará jus a qualquer remuneração.

9.5 A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

9.6 Sempre que a Assembleia Especial de Cotistas for convocada para eleger Representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre os candidatos:

(i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no Artigo 9.1. acima; e

(ii) nome, idade, profissão, CPF/CNPJ, e-mail, formação acadêmica, quantidade de cotas da Classe I que detém, principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos, relação de outros Fiagro em que exerce a função de representante de cotista e a data de eleição e de término do mandato, descrição de eventual condenação criminal e em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas.

9.7 Compete ao Representante dos Cotistas exclusivamente:

(i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir formalmente opinião sobre as propostas do Administrador, a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada por ato do Administrador –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

(iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias paraa proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis ao Fundo;

(iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;

(v) examinar as demonstrações financeiras do Fundo do exercício social e sobre elasopinar;

(vi) elaborar relatório que contenha, no mínimo:

(a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida pelo Representante de Cotistas;

(c) despesas incorridas no exercício de suas atividades;

(d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia.

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo; e

(viii) fornecer ao Administrador, em tempo hábil, todas as informações que forem necessárias para o preenchimento das informações necessários para inclusão no informe anual do Fundo.

9.7.1 O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "*d*" do Artigo 9.7 (vi) acima.

9.7.2 O Representante dos Cotistas pode solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

9.7.3 Os pareceres e opiniões do Representante dos Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador do Fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do Artigo 9.7 (vi) acima e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 33 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

9.8 O Representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias Especiais de Cotistas do Fundo e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

9.9 Os pareceres e representações individuais ou conjuntos do Representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

9.10 O Representante dos Cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe I e aos Cotistas, no exclusivo interesse da Classe I.

10. COMITÊ DA CLASSE I

Atribuições

10.1. São atribuições do Comitê da Classe I:

(i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

(ii) Aprovar a aquisição de Ativos-Alvo que sejam Ativos Potencialmente Conflitados, desde que (a) atendidos os Critérios de Elegibilidade aprovados em Assembleia de Cotistas, no caso de Ativos-Alvo

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

TVM; e (b) integrantes da Lista Conflitada, no caso dos Ativos-Alvo Imóveis;

(iii) Deliberar sobre a amortização e/ou liquidação das Cotas da Subclasse D, observada a Ordem de Alocação e o Mínimo da Subclasse D;

(iv) Aprovar a emissão de novas Cotas, até o limite do Capital Autorizado, bem como orientar o Gestor sobre a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas;

(v) Deliberar sobre a contratação de consultoria especializada pela Classe I, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) Aprovar a criação de novas Classes e Subclasses do Fundo, conforme disposto no Artigo 8.2 da parte geral do Regulamento, observado ainda o disposto no Artigo 8.2.1 da parte geral do Regulamento; e

(vii) Deliberar sobre a amortização das Cotas do Fundo, na hipótese descrita no Artigo 3.7.2 deste Anexo Descritivo I.

10.1.1. Em caso de operação envolvendo Ativos Potencialmente Conflitados que seja Ativo-Alvo TVM, a Assembleia de Cotistas será convocada para deliberação sobre (i) a realização do investimento em tal Ativo Potencialmente Conflitado, e (ii) os Critérios de Elegibilidade a serem observados pela Classe I no investimento em Ativo Potencialmente Conflitado, conforme aplicável, os quais serão verificados, na data de aquisição de cada um desses ativos, pelo Comitê da Classe I, nos termos do Artigo 10.1, inciso "ii", acima, sem a necessidade de aprovação específica para cada referida operação, observado que a aprovação dos Critérios de Elegibilidade não se confunde com prévia aprovação.

10.1.2. Em caso de operação envolvendo Ativo Potencialmente Conflitado que seja Ativo-Alvo Imóvel, a Assembleia de Cotistas será convocada para deliberação sobre (i) a realização do investimento em tal Ativo Potencialmente Conflitado, e (ii) a aprovação prévia de Lista Conflitada, em que serão descritos, exaustivamente, todos os Ativos-Alvo Imóveis que sejam Ativo Potencialmente Conflitado e que poderão ser adquiridos pela Classe I, independentemente de aprovação específica para cada referida operação, observado que a aprovação da Lista Conflitada não se confunde com prévia aprovação.

10.1.3. Não obstante o disposto no Artigo 10.1, a decisão final sobre a composição da carteira da Classe I, observada a Política de Investimentos e, em conformidade com a decisão do Comitê de Investimento, é do Gestor ou do Administrador, conforme o caso, a quem se atribui a capacidade de gerir os Ativos-Alvo TVM e Ativos-Alvo Imóveis, respectivamente, componentes da carteira da Classe I.

Composição

10.2. Membros Efetivos: 2 (dois) membros, sendo (i) 1 (um) membro eleito pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D ("Representante Subclasse D"); e (ii) 1 (um) membro eleito pelo Gestor.

10.3. Requisitos. Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i)

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê; (ii) assinar termo de posse que contenham, no mínimo: (a) compromisso de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada; e

(b) compromisso de dar conhecimento ao Comitê da Classe I e aos Prestadores de Serviços Essenciais sobre eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

10.4. Prazo do mandato: Indeterminado.

10.5. Destituição: A qualquer tempo, na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro efetivo a ser substituído, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído, e deverá, em qualquer hipótese, atender aos requisitos estabelecidos nesta seção. Para fins de clareza, resta estabelecido que o responsável pela indicação de um membro do Comitê da Classe I poderá substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê da Classe I que tiver indicado.

10.6. Remuneração: Os membros efetivos do Comitê da Classe I não farão jus a remuneração.

Funcionamento

10.7. Reunião: Sempre que necessária para deliberação dos temas descritos no Artigo 10.1 acima, sendo certo que a convocação deverá ocorrer com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência por qualquer membro do Comitê da Classe I, cabendo ao Gestor operacionalizar sua instalação, realização e formalização. O Comitê da Classe I reunir-se-á por meio eletrônico (*conference calls*), e suas deliberações serão oficializadas através de correio eletrônico, devendo, periodicamente, serem consolidadas em ata a ser assinada pelos membros do Comitê da Classe I, arquivadas pelo Administrador.

10.7.1. As comunicações entre os membros do Comitê da Classe I serão enviadas para os seguintes endereços eletrônicos:

(i) Se para o Gestor: gestaofiagrococal@genial.com.vc; rafael.vasconcelos@genial.com.vc e juridicogenialgestao@genial.com.vc;

(ii) Se para o Representante Subclasse D: cgarms@cocal.com.br; mgarms@cocal.com.br; ygarms@cocal.com.br; evandro@comercialgermanica.com.br.

10.8. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros.

10.8.1. A instalação da reunião do Comitê da Classe I se dará, em qualquer convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros do Comitê da Classe I.

10.9. As deliberações e respectivas decisões do Comitê da Classe I deverão ocorrer por unanimidade dos membros do Comitê da Classe I.

11. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

Distribuição de rendimentos e Resultados

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

11.1. Observada a Ordem de Alocação e conforme as Metas de Amortização e Metas de Remuneração, a Classe I poderá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus Cotistas os resultados auferidos, em regime de competência, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

11.2. Caso a Classe I tenha auferido resultado positivo, este será distribuído aos Cotistas, conforme Ordem de Alocação e conforme Metas de Amortização e Metas de Remuneração, nas datas estabelecidas nos respectivos Apêndices, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação definida pelo Comitê da Classe, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11.3. Para as Cotas que estejam custodiadas eletronicamente na B3, os pagamentos dos eventos de rendimentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas da mesma Subclasse.

11.4. Farão jus aos rendimentos de que trata este artigo 11 os titulares de Cotas devidamente subscritas e integralizadas, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, de acordo com os prazos e procedimentos nos respectivos apêndices.

11.5. A Classe I manterá sistema de registro contábil permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

11.5.1. No caso das Cotas integrantes da Subclasse D, observada a Ordem de Alocação, a distribuição dos lucros auferidos se dará conforme definição pelo Comitê da Classe I, podendo o Comitê da Classe I deliberar pela não amortização das Cotas da Subclasse D e utilização dos recursos para (a) reinvestimento, conforme Política de Investimentos, e/ou (b) pagamento ou antecipação de pagamento de obrigações contraídas pelo Fundo perante terceiros em relação aos Ativos Alvo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe I responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

12.2. Caso sejam constituídas eventuais novas Classes do Fundo, estas possuirão patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

ADENDO I AO REGULAMENTO DO CANAÃ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

TERMOS DEFINIDOS

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos e Apêndices, se houver, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos Descritivos e Apêndices, se houver, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Adendo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Acordo Operacional"	Significa o instrumento particular firmado entre o Administrador e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão do Fundo.
"Administrador"	Significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, regularmente inscrito no CNPJ sobo n° 27.652.684/0001-62, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa, quando mencionados em conjunto e sem distinção, os respectivos anexos descritivos das Classes.
"Anexo Descritivo I"	Significa o anexo descritivo da Classe I, sendo este essencial à sua constituição.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

"Anexo Normativo III"	Significa o anexo normativo III da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
"Anexo Normativo VI"	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Especial e a Assembleia Geral, quando mencionadas indistintamente.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas das respectivas Classes e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas das respectivas Classes e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir uma Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e dos Anexos Descritivos.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	Tem o significado atribuído no Artigo 3.7 do Anexo Descritivo I.
"Ativos-Alvo"	Tem o significado atribuído no Artigo 3.1 do Anexo Descritivo I.
"Ativos-Alvo Imóveis"	Tem o significado atribuído no Artigo 3.1 do Anexo Descritivo I.
"Ativos Financeiros"	Tem o significado atribuído no Artigo 3.7 do Anexo Descritivo I.
"Ativos Potencialmente Conflitados"	Significa os Ativos-Alvo que se enquadrem nas situações de potencial conflito de interesses nos termos do Artigo 10.1 e seguintes do Anexo Descritivo I e artigo 31, "II" do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

administradora de

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

	mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Classe I"	Significa a classe I de cotas do Fundo e cujas características se encontram no Anexo Descritivo I.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Comitê da Classe I"	Tem o significado atribuído no Artigo 10 do Anexo Descritivo I.
"Cotas"	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas das Classes do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das Classes, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo das respectivas Classes.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"CRA 1"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, lastreados em recebíveis devidos pela COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03.
"CRA 2"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, lastreados em recebíveis devidos pela BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.090.981/0001-12.
"CRA 3"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos e que venham a ser adquiridos pelo Fundo após a emissão das Cotas da Subclasse B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade para investimento, pela Classe, em Ativos Potencialmente Conflitados, conforme aprovados em Assembleia de Cotistas e a serem refletidos no Regulamento oportunamente, se aplicável, observado o disposto na regulamentação aplicável.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	Significam as datas em que ocorrer o pagamento da amortização das Cotas, conforme datas indicativas previstas nos respectivos Apêndices.
"Data de Pagamento de Remuneração"	Significam as datas em que ocorrer o pagamento da Meta de Remuneração aos Cotistas, conforme datas indicativas previstas nos respectivos Apêndices, desde que os recursos para tal estejam disponíveis, incluindo a Reserva de Caixa. Caso não estejam, a meta será paga assim que os recursos estiverem disponíveis, conforme previsto no Artigo 6.9.4.1 do Anexo Descritivo I.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais ou (ii) daqueles sem expediente B3.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **CANAÃ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM prestar serviço de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 (parte) CEP 04538-132.
"Instituições Financeiras Permitidas"	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 e/ou qualquer outra instituição financeira cujo *rating* seja

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

AAA ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

	equivalente, conforme atribuído pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Justa Causa"	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelos Prestadores de Serviço Essenciais: (i) culpa grave, dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral ou sentença judicial condenatória, proveniente de autoridade competente; (ii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença arbitral ou sentença judicial condenatória, proveniente de autoridade competente; ou (iii) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, conforme decisão administrativa por autoridade competente, sentença arbitral ou sentença judicial; (iv) (iv) descumprimento de obrigações dos Prestadores de Serviço Essenciais previstas neste Regulamento apurado conforme sentença judicial condenatória; (v) impedimento dos Prestadores de Serviço Essenciais de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; (iv) requerimento de falência pelos próprios Prestadores de Serviço Essenciais; ou (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Prestadores de Serviço Essenciais.
"Legislação Ambiental"	Significa a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Lista Conflitada"	Significa a lista aprovada pela Assembleia de Cotistas, em que serão descritos, exaustivamente, todos os Ativos-Alvo Imóveis que sejam Ativo Potencialmente Conflitado e que poderão ser adquiridos pela Classe I, independentemente de aprovação específica para cada referida operação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

"Meta de Amortização"	Significa, quando mencionadas indistintamente ou em conjunto, a Meta de Amortização A, a Meta de Amortização B e a Meta de Amortização C.
"Meta de Amortização A"	Significa a meta de amortização das Cotas integrantes da Subclasse A, conforme disposto no respectivo ato de emissão das Cotas integrantes da Subclasse A.
"Meta de Amortização B"	Significa a meta de amortização das Cotas integrantes da Subclasse B, conforme disposto no respectivo ato de emissão das Cotas integrantes da Subclasse B.
"Meta de Amortização C"	Significa a meta de amortização das Cotas integrantes da Subclasse C, conforme disposto no respectivo ato de emissão das Cotas integrantes da Subclasse C.
"Meta de Remuneração"	Significa, quando mencionadas indistintamente ou em conjunto, a Meta de Remuneração A, a Meta de Remuneração B e a Meta de Remuneração C.
"Meta de Remuneração A"	Significa a expectativa de retorno das Cotas da Subclasse A, conforme disposto no respectivo ato de emissão das Cotas integrantes da Subclasse A.
"Meta de Remuneração B"	Significa a expectativa de retorno das Cotas da Subclasse B, conforme disposto no respectivo ato de emissão das Cotas integrantes da Subclasse B.
"Meta de Remuneração C"	Significa a expectativa de retorno das Cotas da Subclasse C, conforme disposto no respectivo ato de emissão das Cotas integrantes da Subclasse C.
"Mínimo da Subclasse D"	Significa a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas da Subclasse D e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada pelo Gestor diariamente e corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento).
"Ordem de Alocação"	Significa a ordem de alocação dos rendimentos da Classe I, conforme descrita no Artigo 6.9 do Anexo Descritivo I.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da respectiva Classe, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da respectiva Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

"Pessoas Ligadas"	Consideram-se pessoas ligadas: (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador ou do Gestor, incluindo-se respectivos administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens acima.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da respectiva Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo I.
"Prazo de Duração da Classe I"	Tem o significado disposto no Artigo 2.5 do Anexo Descritivo I.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa, quando em conjunto, o Administrador e o Gestor.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Reserva de Caixa"	Significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, R$800.000,00 (oitocentos mil reais).
"Resgate Antecipado Obrigatório"	Significa o resgate antecipado obrigatório de cotas integrantes da Subclasse A, da Subclasse B ou da Subclasse C, conforme previsto na Cláusula 6.9.5 e seguintes deste Anexo Descritivo I.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses das respectivas Classes, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído nos respectivos Anexos Descritivos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído nos respectivos Anexos Descritivos.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da respectiva Classe.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do CANAÃ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA", a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.*

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

APÊNDICE A

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE A

DESCRITIVOS DA SUBCLASSE A DE COTAS DO CANAÃ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIORESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS DA SUBCLASSE A	
Número da Emissão	1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse A da Classe.
Montante da Oferta	R$[•] ([•]).
Quantidade de Cotas	[•] ([•]).
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas da Subclasse A serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização e/ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Meta de Remuneração do período, caso integralizado após a primeira data de integralização.
Público-Alvo	As Cotas da Subclasse A serão destinadas exclusivamente a subscrição por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas da Subclasse A é de [•].
Resgate	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada, observada a possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório.
Direitos Econômicos	As Cotas da Subclasse A possuem preferência, em relação às Cotas da Subclasse A, para efeitos de efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, em relação aos aspectos descritos no Artigo 6.8 do Anexo Descritivo I do Regulamento.
Amortização	As Cotas integrantes da Subclasse A serão (i) amortizadas conforme programa de amortização previsto no item "Datas de Amortização" abaixo, e (ii) amortizadas antecipadamente, parcial ou totalmente, conforme o caso, na hipótese de pré-pagamento e/ou resgate antecipado do CRA 1 (conforme definido no Regulamento), na exata proporção dos pagamentos do CRA 1. O pagamento dos recursos aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse A oriundos do CRA 1 ocorrerá em até 2 (dois)

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

	Dias Úteis, contados da data do recebimento, pelo Fundo, de referidos recursos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

	As amortizações abrangerão todas as Cotas da Subclasse A em circulação. As Cotas da Subclasse A serão amortizadas integralmente após o pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Remuneração discriminada nesse quadro. Após a amortização total, as Cotas da Subclasse A serão automaticamente canceladas pelo Administrador.
Meta de Amortização e Datas de Amortização	As Cotas da Subclasse A serão amortizadas na proporção e datas descritas abaixo: [•]
Meta de Remuneração e Datas de Remuneração	A expectativa de retorno das Cotas da Subclasse A equivale a [•], nas datas descritas abaixo: [•]
Taxas de Ingresso e de Saída	Não aplicável.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Subclasse A sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse A corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Os Cotistas da Subclasse A não possuem direito de voto na Assembleia de Cotista que deliberar sobre a eleição de membro ao Comitê da Classe. As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 8.3 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas da Subclasse A aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.
Forma de Distribuição	[•].
Registro para Distribuição e Negociação	[•]
Período de Distribuição	[•]
Coordenador Líder	[•]
Regras Gerais	Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as demais previsões do Anexo Descritivo I.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

APÊNDICE B

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE B

DESCRITIVOS DA SUBCLASSE B DE COTAS DO CANAÃ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS DA SUBCLASSE B	
Número da Emissão	1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse B da Classe.
Montante da Oferta	R$[•] ([•]).
Quantidade de Cotas	[•] ([•]).
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas da Subclasse B serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização e/ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Meta de Remuneração do período, caso integralizado após a primeira data de integralização.
Público-Alvo	As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente a subscrição por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas da Subclasse B é de [•].
Resgate	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada, observada a possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório.
Direitos Econômicos	As Cotas da Subclasse B possuem preferência, em relação às Cotas da Subclasse B, para efeitos de efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, em relação aos aspectos descritos no Artigo 6.8 do Anexo Descritivo I do Regulamento.
Amortização	As Cotas integrantes da Subclasse B serão (i) amortizadas conforme programa de amortização previsto no item "Datas de Amortização" abaixo, e (ii) amortizadas antecipadamente, parcial ou totalmente, conforme o caso, na hipótese de pré-pagamento e/ou resgate antecipado do CRA 3 (conforme definido no Regulamento), na exata proporção dos pagamentos do CRA 3. O pagamento dos recursos aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse B oriundos do CRA 3 ocorrerá em até 2 (dois)

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

	Dias Úteis, contados da data do recebimento, pelo Fundo, de referidos recursos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

	As amortizações abrangerão todas as Cotas da Subclasse B em circulação. As Cotas da Subclasse B serão amortizadas integralmente após o pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Remuneração discriminada nesse quadro. Após a amortização total, as Cotas da Subclasse B serão automaticamente canceladas pelo Administrador.
Meta de Amortização e Datas de Amortização	As Cotas da Subclasse B serão amortizadas na proporção e datas descritas abaixo: [•]
Meta de Remuneração e Datas de Remuneração	A expectativa de retorno das Cotas da Subclasse B equivale a [•], nas datas descritas abaixo: [•]
Taxas de Ingresso e de Saída	Não aplicável.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Subclasse B sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse B corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Os Cotistas da Subclasse B não possuem direito de voto na Assembleia de Cotista que deliberar sobre a eleição de membro ao Comitê da Classe. As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 8.3 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas da Subclasse B aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.
Forma de Distribuição	[•].
Registro para Distribuição e Negociação	[•]
Período de Distribuição	[•]
Coordenador Líder	[•]
Regras Gerais	Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as demais previsões do Anexo Descritivo I.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

APÊNDICE C

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE C

DESCRITIVOS DA SUBCLASSE C DE COTAS DO CANAÃ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS DA SUBCLASSE C	
Número da Emissão	1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse C da Classe.
Montante da Oferta	R$[•] ([•]).
Quantidade de Cotas	[•] ([•]).
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas da Subclasse C serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização e/ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Meta de Remuneração do período, caso integralizado após a primeira data de integralização.
Público-Alvo	As Cotas da Subclasse C serão destinadas exclusivamente a subscrição por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas da Subclasse C é de [•].
Resgate	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada, observada a possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório.
Direitos Econômicos	As Cotas da Subclasse C possuem preferência, em relação às Cotas da Subclasse C, para efeitos de efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, em relação aos aspectos descritos no Artigo 6.8 do Anexo Descritivo I do Regulamento.
Amortização	As Cotas integrantes da Subclasse C serão (i) amortizadas conforme programa de amortização previsto no item "Datas de Amortização" abaixo, e (ii) amortizadas antecipadamente, parcial ou totalmente, conforme o caso, na hipótese de pré-pagamento e/ou resgate antecipado do CRA 2 (conforme definido no Regulamento), na exata proporção dos pagamentos do CRA 2. O pagamento dos recursos aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse C oriundos do CRA 2 ocorrerá em até 2 (dois)

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

	Dias Úteis, contados da data do recebimento, pelo Fundo, de referidos recursos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

	As amortizações abrangerão todas as Cotas da Subclasse C em circulação. As Cotas da Subclasse C serão amortizadas integralmente após o pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Remuneração discriminada nesse quadro. Após a amortização total, as Cotas da Subclasse C serão automaticamente canceladas pelo Administrador.
Meta de Amortização e Datas de Amortização	As Cotas da Subclasse C serão amortizadas na proporção e datas descritas abaixo: [•]
Meta de Remuneração e Datas de Remuneração	A expectativa de retorno das Cotas da Subclasse C equivale a [•], nas datas descritas abaixo: [•]
Taxas de Ingresso e de Saída	Não aplicável.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Subclasse C sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse C corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Os Cotistas da Subclasse C não possuem direito de voto na Assembleia de Cotista que deliberar sobre a eleição de membro ao Comitê da Classe. As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 8.3 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas da Subclasse C aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.
Forma de Distribuição	[•].
Registro para Distribuição e Negociação	[•]
Período de Distribuição	[•]
Coordenador Líder	[•]
Regras Gerais	Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as demais previsões do Anexo Descritivo I.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

APÊNDICE D

DESCRITIVOS DA SUBCLASSE D DE COTAS DO CANAÃ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE D	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse D serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse D é equivalente ao Prazo de Duração da Classe I.
Resgate	Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação da Classe I, mediante liquidação antecipada da Classe I.
Direitos Econômicos	As Cotas Subclasse D se subordinam às Cotas Subclasse A, às Cotas Subclasse B e às Cotas Subclasse C para efeitos de efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe I apenas em relação aos aspectos descritos no Artigo 6.8 do Anexo Descritivo I.
Taxas de Ingresso e de Saída	Não aplicável.
Amortização e Distribuição de Resultados	Conforme decisão do Comitê da Classe I, observada a Ordem de Alocação e os termos do Artigo 10.1 do Anexo ao Regulamento.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse D do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse D corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse D possuem direitos políticos diferenciados, na medida em que possuem direito de nomear 1 (um) membro ao Comitê da Classe I. As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto na Cláusula 9.3 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Liquidação da Subclasse	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse D aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3099-DA21-87B8-AAC9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3099-DA21-87B8-AAC9 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3099-DA21-87B8-AAC9

Hash do Documento

617E231ECDD112C0921F786FDC999905C76440B4C6BA078145400EED08874AAD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 29/09/2026 16:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 29 2026 16:21:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.58632453965286 Longitude: -46.683215282301006 Accuracy: 78
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
24A8D01D84DB6C7231E7E205C4DD96ACA4A495C230699BFA35CCD5E5E4FE5933

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 29/09/2026 15:24 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 29 2026 15:24:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.583874171605867 Longitude: -46.68326443472471 Accuracy: 11.671254066439415
IP 189.125.206.213
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
F66B4DFA3B01110B4FC99C5C31ACADD604F39B4A3B5E4C6588AE04A3F4D384EC

